1384

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2242, de 4/4/1963

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.3.06-R

Estado de São Paulo

Em d

Lois 1136

de 19

JA.

L E I Nº 960 de 2 de abril de 1.963

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - 0 artigo 5º da Lei nº 941, de 10 de - dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O artigo 4º da Lei nº 741, de 15/12/60, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - 0 Custo dos serviços de pavimentação que vierem a ser executados nos têrmos da presente lei, será assim dividido: 1/3 (um têrço) correrá às expensas do Município e 2/3 - (dois têrços) às expensas dos proprietários dos imóveis marginais, - proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedades sôbre a via beneficiada.

Parágrafo único - Os serviços de que trata este artigo poderão ser executados diretamente pela Prefeitura ou por iniciativa dos interessados, através de emprêsa idônea, mediante autorização e fiscalização da Prefeitura. Quando, entretanto, tôdos os proprietários localizados em determinada via pública se propuzerem a executar, às suas expensas os serviços de pavimentação, o seu custo se repartirá entre êles, na proporção de 50% (cinquenta por cento), cabendo, somente à Prefeitura, a autorização e fiscalização dos serviços".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrávio.

de abril de 1963.

Or Marcondes Pereira

Prefeitura da Estancia de São José dos Campos, 2

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dois de abril de mil novecentos e sessenta e três.

.ol